



Deliberação n.º 26/CG/2015

Em conformidade com a alínea h) do n.º 2 do artigo 18.º dos *Estatutos da Universidade de Aveiro*, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no Diário da República n.º 93, 2ª Série, de 14 de maio, e alterados conforme Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª Série, de 26 de outubro, o Conselho Geral, na reunião realizada em 26 de outubro de 2015, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta de estímulo à aquisição de conhecimentos e competências suplementares, que se encontra em anexo a esta deliberação.

Universidade de Aveiro, 26 de outubro de 2015.

O Presidente do Conselho Geral,

Eduardo Marçal Grilo

A Secretária do Conselho Geral,

Elisabete F. Simões Vieira



ESTÍMULO À AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS SUPLEMENTARES

Proposta

Considerando que, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª Série, de 14 de maio, e alterados conforme Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª Série, de 26 de outubro, doravante designados por Estatutos, compete ao Conselho Geral fixar as propinas devidas pelos estudantes;

Considerando que a Deliberação n.º 08/CG/2015, de 16 de março, consagra o princípio do pagamento universal de propinas e determina os valores das mesmas para o ano letivo 2015/2016;

Considerando que uma formação de espectro alargado promove um maior desenvolvimento individual e social dos estudantes, em particular daqueles que se encontram nos estágios iniciais de formação de nível superior e frequentam cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, ou os primeiros anos de mestrados integrados;

Considerando que a aquisição de conhecimentos e competências específicas se reveste de grande importância, designadamente, para estudantes de pós-graduação que prosseguem estudos em área diversa das de formação inicial e, como tal, necessitam ou desejam aprofundar o domínio de matérias fundamentais;

Considerando que o alargamento do perfil de formação extravasa os objetivos estritos dos planos de estudos;

Considerando que o alargamento da formação não pode ser efetuado com prejuízo para o normal prosseguimento de estudos nos ciclos a que os estudantes se encontrem inscritos;

Considerando que a opção pelo alargamento da formação, e pelos moldes em que o mesmo será realizado, compete a cada estudante, no exercício da sua autonomia e responsabilidade;

E considerando os instrumentos regulamentares de que a Universidade de Aveiro dispõe,

Proponho ao Conselho Geral, no exercício da competência consagrada na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos que:

Os estudantes da Universidade de Aveiro inscritos em regime de tempo integral poderão inscrever-se e frequentar, sem custos acrescidos, em cada ano letivo, até duas disciplinas que não integrem o plano de estudos do respetivo curso nem o elenco de disciplinas de opção do



mesmo, na modalidade de unidades curriculares isoladas, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O número de créditos a que se podem inscrever, englobando todas as modalidades de inscrição, tem o limite máximo de 38 créditos por semestre ou 76 por ano;
- b) Estejam inscritos a todas as unidades curriculares do 'ano curricular do estudante';
- c) Estejam inscritos a todas as unidades curriculares em atraso do respetivo plano de estudos.

Aplicam-se, a estes casos, os requisitos de admissão e frequência constantes dos pontos 2 a 4 do artigo 3.º do Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 529/2015, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 154, de 10 de agosto, e que aqui se reproduzem:

“2 — A inscrição numa unidade curricular isolada poderá ficar condicionada à detenção de pressupostos de formação prévia, considerados indispensáveis para a compreensão do essencial dos conteúdos ministrados, e para a aquisição das competências dessa unidade curricular.

3 — A inscrição depende da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular.

4 — Os candidatos admitidos à frequência de unidades curriculares isoladas ficam sujeitos às regras de funcionamento das mesmas, sem prejuízo de poderem optar, querendo, pela não sujeição a regime de avaliação.”

Universidade de Aveiro, 19 de outubro de 2015

O Reitor

Prof. Doutor Manuel António Assunção